



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Marcelo Messias

PROJETO DE LEI Nº /2022

Altera a [Lei nº 14.413, de 31 de maio de 2007](#), para incluir o cirurgião dentista nas equipes médicas em modalidade hospital dia do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A [Lei nº 14.413, de 31 de maio de 2007](#), fica acrescida de um artigo 4º-A, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A Os hospitais públicos do Município ficam obrigados a incluir, em todas suas equipes médicas de atendimento em modalidade hospital dia, pelo menos um profissional cirurgião dentista.

Parágrafo único. A obrigação de incluir um profissional cirurgião dentista em todas as equipes médicas de atendimento em hospital dia é extensivo às autarquias, institutos, fundações, hospitais universitários e demais entidades, públicas ou privadas, que recebam, a qualquer título, recursos do Sistema Único de Saúde. (NR)”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MESSIAS

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Marcelo Messias

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a tornar obrigatória a inclusão, em todas as equipes médicas dos hospitais públicos e privados do Município, que realizam atendimento na forma do Hospital Dia de pelo menos um profissional cirurgião dentista.

No âmbito do Sistema Único de Saúde a modalidade de assistência - Hospital Dia foi aprovado pela **Portaria do Ministro da Saúde Nº 44, de 10 de janeiro de 2001¹**.

Na Constituição Federal de 1988, artigo 196, a saúde tem como princípios básicos o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, princípios que foram reiterados na Constituição do Estado de São Paulo e no Código de Saúde no Estado. A Lei Orgânica do Município foi abrangente em seu artigo 213 ao afirmar a garantia do direito à saúde, a participação da comunidade, o acesso universal e igualitário e o atendimento integral do indivíduo, nos seguintes termos:

“Art. 213 - O Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:

I - políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho;

II - acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, em todos os níveis de complexidade;

III - atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação da saúde.”

O Ministério da Saúde apoia o atendimento hospitalar odontológico, conforme consta de manual publicado na internet, “A saúde bucal no sistema único de saúde”. descreve a posição do MS², que “respalda a atenção odontológica em ambiente hospitalar de forma gradativa, primeiramente, ao possibilitar, em 2005, a emissão pelo cirurgião-dentista da autorização de internação hospitalar (AIH) e instituir a Política Nacional de Atenção Oncológica”.

No Município de São Paulo, a **LEI Nº 14.413, DE 31 DE MAIO DE 2007** dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Município, e a previsão do direito ao atendimento em serviço odontológico na modalidade hospital dia visa a garantir esse direito ao cidadão paulistano.

Isto posto, considerando a importância da matéria, além do cunho humanitário e de legalidade, e que não há óbices de natureza financeira e orçamentária, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.

¹ https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2001/prt0044_10_01_2001.html

² http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_bucal_sistema_unico_saude.pdf